



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 150/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a importância da prática de esportes para a saúde física e mental de seus praticantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico, que deverão ser rigorosamente obedecidos os protocolos sanitários a seguir descritas, para funcionamento dos espaços esportivos do Município de Ibotirama.

- I. Fica proibido ao público, incluindo torcida ou familiares, assistir aos treinos;
- II. Manter disponível, por parte dos participantes, meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Cada atleta deverá levar seu próprio material, não sendo permitido empréstimo de uniforme ou coletes;
- IV. No final dos jogos, as equipes deverão se retirar do local do treino, não sendo permitida confraternizações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- V. Os vestiários serão apenas para uso dos sanitários;
- VI. É vedada a disponibilização de mesas e cadeiras nos locais de treino;
- VII. Deverá ser assegurado a limpeza permanente e higienização dos espaços para a prática esportiva;
- VIII. É proibido a permanência superior a uma hora dos participantes no local das atividades esportivas.
- IX. Fica proibida venda de qualquer tipo de bebida e comida, bem como utilização das áreas de conveniência.

Parágrafo Único: Permanece vedada a realização de torneios e campeonatos esportivos no município de Ibotirama.

Art.2º Não será permitido o funcionamento de atividades em quadras ou ginásios após as 23:00 (vinte e três) horas.

Art.3º Fica autorizado as atividades na Academia de Saúde, restrito aos horários de 05h00 até às 08h00 e de 16h00 as 19h00, estando os participantes obrigados a seguir as recomendações sanitárias.;

Art. 4º Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 5º Fica revogado as disposições em contrário.

Art.6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 03 de setembro de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal